

Proc. TC-008.530/2016-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recurso de Revisão

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Esta representante do Ministério Público de Contas endossa integralmente as considerações apresentadas pelo Secretário de Recursos acerca da inocorrência da prescrição prevista na Lei n.º 9.873/1999 e manifesta-se de acordo com o encaminhamento por ele proposto à peça 98, no sentido de não se conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Carlos César Pereira contra o Acórdão n.º 1.101/2019-TCU-Plenário, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei n.º 8.443/1992.

Em complemento, entende-se conveniente destacar, em linha oposta à consignada na instrução à peça 96, que tampouco ocorreu a prescrição segundo os critérios definidos no Acórdão n.º 1.441/2016-TCU-Plenário, consoante análise à peça 20.

Ministério Público, 25/03/2021.

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral